



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

---

## EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 199562/20

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 199562/20

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2019

### SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

Gestor atual: **LEANDRO MOCELIN SALLA**

Gestor das Contas: **ELI DO CARMO SCHUBERT TEODORO**

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Ofício de Encaminhamento (Ofício PCA 2019)
- Relatório do Controle Interno (Relatório Controle Interno 2019)
- Outros Documentos (Restos a pagar 2019)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, CNPJ 78.678.174/0001-03, através do(a) Representante Legal **LEANDRO MOCELIN SALLA**, CPF 088.731.029-05

Curitiba, 26 de março de 2020 08:58:37



# Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

## ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 70/2020

Três Barras do Paraná, 20 de março de 2020

Assunto: *Prestação de Contas Municipal*

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, CNPJ sob nº 78.678.174/0001-03, por seu representante legal, abaixo-assinado, vem à presença de Vossa Excelência para encaminhar os documentos de Prestação de Contas Municipal, da entidade acima, referente ao exercício financeiro de 2019.

Atenciosamente,

ELI DO CARMO SCHUBERT TEODORO  
Presidente 2019 – Gestor das Contas

LEANDRO MOCELIN SALLA  
Gestor Atual/2020

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.º - Centro Cívico  
CEP:80530-910-Curitiba-PR.

**PROTOCOLO Nº:** 199562/20  
**ORIGEM:** CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
**INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ELI DO CARMO SCHUBERT TEODORO, LEANDRO MOCELIN SALLA  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**PARECER:** 718/20

*Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Três Barras do Paraná. Exercício financeiro de 2019. Regularidade das contas com ressalva.*

Trata-se de prestação de contas da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, atinente ao exercício de 2019.

Os autos foram formalizados e instruídos com a documentação estabelecida pela Instrução Normativa nº 151/2020 do Tribunal de Contas do Paraná, tendo a Coordenadoria de Gestão Municipal, mediante as Instruções nº 1571/20 e nº 4108/20 (peças 07 e 27), depois de examinar as contas quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, aos referentes à Lei Complementar nº 101/2000 e ao controle interno, bem como de apreciar toda a documentação acostada, inclusive em sede de contraditório (peças 12/18 e 23/25), não constatado impropriedades que pudessem macular o feito, razão pela qual opinou pela regularidade das contas.

Desta feita, e considerando que o saneamento da impropriedade inicialmente apontada pela CGM ocorreu no curso da instrução processual, o que enseja o registro de ressalva nos termos do que dispõe a Súmula nº 8 desta Corte<sup>1</sup>, este Ministério Público de Contas propugna pela aprovação com ressalva das contas da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2019, com fulcro no artigo 16, inc. II da Lei Complementar Estadual nº 113/2005<sup>2</sup>.

É o parecer.

Curitiba, 6 de novembro de 2020.

Assinatura Digital

**FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**  
Procurador do Ministério Público de Contas

---

<sup>1</sup> Observada a regularização de impropriedade sanável, as contas deverão ser julgadas:  
- regulares com ressalva quando o saneamento houver ocorrido antes da decisão de primeiro grau;

<sup>2</sup> 5 Art. 16. As contas serão julgadas: [...]

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;